

# LEI Nº. 2.419/2014

## **Concede Revisão Geral e Anual - Servidores Públicos - Poder Legislativo - Índice - Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, serão reajustados a partir de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1º** - A revisão anual de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º** - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2014.

Carmo do Cajuru, 24 de março de 2014.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**